



NORMAS DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA AFAPUC BIÊNIO 2023/2025

CAPÍTULO I - DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 1º - A Diretoria da Associação dos Funcionários Administrativos da PUC-SP/FUNDASP - AFAPUC será composta de 06 (seis) membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Artigo 2º - O Conselho Fiscal da AFAPUC será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, presidido pelo membro mais idoso entre os eleitos ou, se os três forem de mesma idade, o mais antigo no exercício do cargo de funcionários da Fundação São Paulo - FUNDASP.

Artigo 3º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da AFAPUC serão eleitos por voto secreto e sufrágio direto presidido pela Comissão Eleitoral e auxiliado por funcionários indicados por ela nos *Campi* e Unidades da PUC-SP.

Parágrafo Único – O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal terá duração de 02 (dois) anos e nenhuma função eletiva ou designada será remunerada.



CAPÍTULO II - DOS ELEITORES

Artigo 4º - Serão considerados eleitores os associados da AFAPUC, fundadores e efetivos, funcionários administrativos da FUNDASP e de sua mantida PUC-SP, no efetivo exercício de suas funções, devidamente inscritos em seu quadro social e quites com a tesouraria da AFAPUC **até 10 de abril** de 2023.

Parágrafo Único - A lista de associados em condição de votar será enviada à Comissão Eleitoral pelo 1º Secretário da AFAPUC até 05 (cinco) dias antes da votação.

CAPÍTULO III - DOS CANDIDATOS

Artigo 5º - Poderão ser candidatos os associados da AFAPUC, fundadores e efetivos, funcionários administrativos da FUNDASP e de sua mantida PUC-SP, no efetivo exercício de suas funções, devidamente inscritos em seu quadro social há pelo menos 02 (dois) anos sem interrupção e quites com a tesouraria da AFAPUC **até 10 de abril** de 2023.

Parágrafo Único - Os candidatos deverão organizar-se em chapas para concorrerem ao pleito. Nenhum candidato poderá registrar-se isoladamente ou em mais de uma chapa, ainda que para concorrer a cargos diferentes.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Artigo 6º - As inscrições ou os pedidos de registro das chapas deverão ocorrer **entre 27 e 28 de abril** de 2023, pelo e-mail eleicaoafapuc2023@gmail.com, mediante o preenchimento de requerimento próprio fornecido pela Comissão Eleitoral, disponível no site da AFAPUC (www.afapuc.org.br), com as informações de todos os candidatos da chapa e respectivos cargos, subscrito por 25 (vinte e cinco) associados, todos quites com suas obrigações sociais e com a tesouraria da AFAPUC **até 10 de abril** de 2023.



**AFAPUC - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS
DA PUC-SP/FUNDASP
COMISSÃO ELEITORAL**

§ 1º - O pedido de registro das chapas deverá ser realizado **até às 23h59 do dia 28 de abril** de 2023.

§ 2º - O pedido de registro das chapas deverá ser acompanhado das declarações individuais ou coletivas de consentimento dos candidatos e suas assinaturas, podendo ter a indicação de até 02 (dois) associados como fiscais de chapa.

§ 3º - Todos os documentos enviados para o registro das chapas deverão estar em formato PDF.

§ 4º - A Comissão Eleitoral poderá recusar o registro das chapas quando estiverem incompletas ou impugnar nomes de candidatos que não atenderem às exigências das normas eleitorais e estatutárias.

§ 5º - Do indeferimento do pedido de registro caberá apenas pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, no prazo de **até 24 horas da decisão**. O pedido de reconsideração deverá ser enviado para avaliação da Comissão Eleitoral pelo e-mail eleicaoafapuc2023@gmail.com.

§ 6º - A Comissão Eleitoral fará a divulgação oficial das chapas devidamente registradas até 10 (dez) dias antes das eleições.

CAPÍTULO V - DA CAMPANHA

Artigo 7º - A campanha eleitoral junto aos associados se dará no período **de 09 a 17 de maio** de 2023, após a publicação oficial das chapas inscritas.

§ 1º - A campanha deverá revestir-se da maior clareza, ética e transparência, dentro do espírito democrático, promovendo a divulgação e discussão dos programas, para que os eleitores tenham plena condição de escolha.



AFAPUC - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS DA PUC-SP/FUNDASP COMISSÃO ELEITORAL

§ 2º - O *mailing* da AFAPUC poderá ser utilizado pela Comissão Eleitoral para apresentação dos programas das chapas e informações do processo eleitoral.

Artigo 8º - A Comissão Eleitoral e as chapas inscritas, em comum acordo, poderão organizar debates nos *Campi/Unidades* com mais associados.

CAPÍTULO VI - DA VOTAÇÃO

Artigo 9º - A votação ocorrerá **entre 19 e 24 de maio** de 2023 para todos os *Campi/Unidades* em que houverem associados votantes. A votação se dará de forma eletrônica e on-line e o link será disponibilizado aos associados pelo e-mail cadastrado na AFAPUC.

Artigo 10º - Cabe ao funcionário eleitor a verificação e atualização de seu cadastro junto à AFAPUC para garantir sua participação no processo eleitoral.

Artigo 11º - As impugnações e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – O pedido de impugnação deverá ser feito exclusivamente pelos candidatos interessados, com a devida justificativa, e enviado para avaliação da Comissão Eleitoral pelo e-mail: eleicaoafapuc2023@gmail.com.

CAPÍTULO VII - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 12º - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação, no dia **25 de maio** de 2023.

Parágrafo Único – A apuração dos votos será realizada de forma digital, por meio de plataforma fornecida pela AFAPUC.



**AFAPUC - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS
DA PUC-SP/FUNDASP
COMISSÃO ELEITORAL**

Artigo 13º - Será considerada vencedora a chapa que receber o maior número de votos válidos.

Artigo 14º - O resultado da votação será publicado pela Comissão Eleitoral no dia **26 de maio** de 2023.

Artigo 15º – A Ata de apuração do resultado da votação será encaminhada em até 48 horas após a apuração à Secretaria da AFAPUC.

Artigo 16º – A proclamação oficial dos eleitos, bem como a posse dos mesmos, dar-se-á pela Comissão Eleitoral, após a apuração do resultado, em Assembleia Geral a ser realizada no dia **31 de maio** de 2023.

CAPÍTULO VIII - DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Artigo 17º - Em qualquer fase do processo eleitoral, os candidatos legalmente inscritos poderão formalizar pedido de impugnação ou recurso, devidamente justificado, no prazo de até 24 horas do incidente/ato, e enviá-lo para avaliação da Comissão Eleitoral pelo e-mail eleicaoafapuc2023@gmail.com.

CAPÍTULO IX - DOS CASOS OMISSOS

Artigo 18º - Caberá à Comissão Eleitoral tomar as decisões e estabelecer as normas para os casos não contemplados neste documento. A Comissão Eleitoral deverá zelar pela lisura e transparência do processo dentro do espírito da defesa da democracia plena que permeará todas as decisões.

São Paulo, 10 de abril de 2023.

Comissão Eleitoral